CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu[illegible]oal
de Itap[illegible]
Folha Nº 017

Processo nº 139/2014 Projeto de Lei nº 090/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comercias, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.".

Autor: Alexandre Rodrigues

Autorizo 05/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 090/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comercias, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº

Em Plenário
Presidente

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Torna-se obrigatório a disponibilização da fila prioritária para uso das pessoas portadoras de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comercias, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 2º Os portadores de Doença Renal Crônica deverão levar consigo documento que comprove tal deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, placas indicativas do uso preferencial por portadores de doença renal crônica.

Art. 4° O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá em multa diária no valor de 100 (cem) UFIRS.

Art. 5° A responsabilidade da aplicação da multa será da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
30 SET. 2014
ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras, submeto a apreciação do egrégio plenário desta edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo regulamentar no Município a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comercias, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 038

O Projeto de Lei em debate traz à tona a necessidade de garantir os direitos e facilitar o atendimento às pessoas portadoras de doença renal crônica que residem em nosso município.

O doente renal necessita de atendimento preferencial uma vez que não consegue ficar muito tempo em pé devido à fragilidade em que se encontra e, muito deles não tem quem faça as funções por ele, como pagar uma conta, resolver problemas diversos e até mesmo adquirir o alimento de cada dia então, na falta de uma pessoa que faça por ele, o próprio tem que se deslocar até um estabelecimento e acaba ficando por muito tempo em filas, em pé, o que só traz mais sofrimento e humilhação, sendo que é raro encontrar nessa correria de hoje em dia alguém que seja compreensivo e que ceda a vez para esse cidadão.

O presente projeto de lei visa fornecer qualidade de vida e respeito ao portador de doença renal assim como já existe para os idosos e ao portador de deficiência. O doente renal não é considerado deficiente físico, mas possui uma vida limitada, assim como tal, pois, também têm dificuldades devido à falência renal.

Cabe ressaltar, que esta lei vai atender as solicitações dos munícipes que apresentam este tipo de deficiência e ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Nobres Edis poderão aperfeiçoa-la e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Finalizando, esclareço aos nobres pares que a presente proposta, tem o intuito de contribuir para melhorar a situação dos munícipes portadores de doença renal.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que os nobres Edis aprovem o projeto, que há de merecer também o assentamento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 29 de setembro de 2014.

Alexandre Rodrigues
Vereador - PSB

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 048

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI nº** 090, foi autuado e registrado como processo número 139/2014.

Itapevi, 30 **de** Setembro **de 20**14.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 07/10/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 02 de Outubro de 2014

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 07 **de** Outubro **de 20**14.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 90/2014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr (a). Andreson Carvalho **, para ser Relator (a) do Presente Projeto de Lei.**

Camila Godoi

Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

JUNTADA

Junto aos autos:

1 – Parecer da Consultoria Legislativa;
2 – ;
3 – ;
4 – ;
5 – ;
6 – ;
7 – ;

Itapevi, 03 **de** novembro **de** 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

p/p

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 03 de novembro de 2014.

PROJETO LEI: 090/2014

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comercias, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa

Drª Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapevi

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 087

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 090/2014

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1°., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após analise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da fila prioritária pelos portadores de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vicio de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 098

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 03 de novembro de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Camila Godói da Silva
Presidente

Anderson Cavanha
Relator

Claudio Dutra Barros
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Adriano Camargo Antonio
Membro

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 07 **de** outubro **de** 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

p/p

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/11/14.

Itapevi, 07 **de** outubro **de** 2014.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 090/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 65/2014, referente ao Projeto de Lei nº 090/2014 de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.302, de 05, de Fevereiro, de 2015.

Itapevi, 05 de Fevereiro de 2015.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Câmara Municipal
Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 128

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 04/11/2014

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ____/____
PROJETO DE LEI Nº 090 / 2014
EMENDA Nº ____/____ AO PROJETO DE LEI Nº ____/____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/____
MOÇÃO Nº ____/____
REQUERIMENTO Nº ____/____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
[ ]	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ANDERSON CAVANHA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ANTONIO CARLOS DE PAULO	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	CAMILA GODOI DA SILVA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	CLAUDIO DUTRA BARROS	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ERONDINA FERREIRA GODOY	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	IVONILDO ANDRADE DA HORA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	JOSE LEMES JORGE	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	JULIO CESAR PORTELA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	[ ]	[ ]	[X]	[ ]
[ ]	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
	TOTAL DE VOTOS:	16	—	01	—

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 065/2014
Projeto de Lei nº 090/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FILA PRIORITÁRIA PELOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Torna-se obrigatório a disponibilização da fila prioritária para uso das pessoas portadoras de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 2º Os portadores de Doença Renal Crônica deverão levar consigo documento que comprove tal deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas placas indicativas do uso preferencial por portadores de doença renal crônica.

Art. 4º O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá em multa diária no valor de 100 (cem) UFM.

Art. 5º A responsabilidade da aplicação da multa será da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Recebido
Adriana
06-11-14

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 14

Câmara Municipal de Itapevi, 04 de novembro de 2014.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 15

Secretaria
Ofício nº 055/2015
Assunto:- Solicita Publicação da Lei Municipal Nº 2.302 de 05 de fevereiro de 2015

Itapevi, 05 de fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito:-

Pelo presente, encaminho cópia da Lei Municipal nº 2.302 de 05 de fevereiro de 2015, promulgada por esta Casa nos termos do art. 34 §§3º e 7º. Solicito ainda a Vossa Excelência a Publicação da referida Lei no Diário Oficial do Município.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Julio Cesar Portela
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi
RECEBIDO
06/02/15
Dayane
Funcionário SG

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 16

LEI Nº 2.302, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FILA PRIORITÁRIA PELOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC), NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a disponibilização da fila prioritária para uso das pessoas portadoras de Doença Renal Crônica (DRC), nos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e órgãos públicos, em todo o município de Itapevi, e dá outras providências.

Art. 2º Os portadores de Doença Renal Crônica deverão levar consigo documento que comprove tal deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas placas indicativas do uso preferencial por portadores de doença renal crônica.

Art. 4º O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá em multa diária no valor de 100 (cem) UFM.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 17

Art. 5º A responsabilidade da aplicação da multa será da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2015.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I